LEI Nº 1.478, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de sete de setembro para o exercício financeiro de 2026.

Nelson Palinski, Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, portanto, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 30.580.906,88 (Trinta milhões quinhentos e oitenta mil, novecentos e seis reais, oitenta e oito centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
1 - RECEITAS CORRENTES	R$ 21.674.091,60	R$ 7.263.969,28	R$ 28.938.060,88
Receita Tributária	R$ 1.361.850,00	R$ 0,00	R$ 1.361.850,00
Receita de Contribuições	R$ 0,00	R$ 1.011.504,00	R$ 1.011.504,00
Receita Patrimonial	R$ 332.000,00	R$ 2.884.001,70	R$ 3.216.001,70
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 388.950,00	R$ 30.500,00	R$ 419.450,00
Transferências Correntes	R$ 19.564.291,60	R$ 3.289.813,58	R$ 22.854.105,18
Outras Receitas Correntes	R$ 27.000,00	R$ 48.150,00	R 75.150,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	R$ 0,00	R$ 87.300,00	R$ 87.300,00
Operações de Crédito Internas	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Operações de Crédito Externas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Empréstimos concedidos	R$ 0,00	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00
Transferência de Capital	R$ 0,00	R$ 11.000,00	R$11.000,00
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 43.300,00	R$ 43.300,00
7-RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTÁRIA	R$ 0,00	R$ 1.555.546,00	R$ 1.555.546,00
Receitas de Contribuições - Intra-Orç.	R$ 0,00	R$ 1.555.546,00	R$1.555.546,00
9-DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-	-	-
Total	R$ 21.674.092,60	R$ 8.906.815,28	R$ 30.580.906,88

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 30.580.906,88 (Trinta milhões quinhentos e oitenta mil, novecentos e seis reais, oitenta e oito centavos), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 21.540.688,50 (Vinte e um milhões quinhentos e quarenta mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 9.040.218,38 (Nove milhões quarenta mil duzentos e dezoito reais trinta e oito centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
3 - DESPESAS CORRENTES	R$ 20.312.041,60	R$ 5.667.661,36	R$ 25.979.702,96
3.1 Pessoal e Encargos sociais	R$ 11.361.200,00	R$ 4.194.216,00	R$ 15.555.416,00
3.2 Juros e Encargos da Divida	R$ 420.000,00	R$ 0,00	R$ 420.000,00
3.3 Outras despesas Correntes	R$ 8.530.841,60	R$ 1.473.445,36	R$ 10.004.286,96
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R$ 1.262.050,00	R$ 205.903,92	R$ 1.467.953,92
4.4 - Investimentos	R$ 892.050,00	R$177.903,92	R$ 1.069.953,92
4.5 - Inversões Financeiras	R$ 20.000,00	R$ 28.000,00	R$ 48.000,00
4.6 - Amortização da Divida	R$ 350.000,00	R$ 0,00	R$ 350.000,00
7- RESERVA DO RPPS	R$ 0,00	R$ 3.033.250,00	R$ 3.033.250,00
9- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00
Total	R$ 21.674.091,60	R$ 8.906.815,28	R$ 30.580.906,88

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1471/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10º da Lei Municipal Nº 1471/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações

orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único: As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências Especiais da União.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do Art.14º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, Parágrafo Único, inciso I, “a”, da Lei Municipal nº 1471/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e o resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO/RS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nelson Palinski
Prefeito Municipal